



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, reconhece-se a tempestividade das impugnações apresentadas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, informa-se que a Administração procedeu à análise dos apontamentos formulados pelas impugnantes e promoveu a revisão do instrumento convocatório, com a consequente republicação do edital e de seus anexos.

As alterações realizadas contemplaram os ajustes necessários nas especificações técnicas e demais disposições do certame, visando ampliar a competitividade, assegurar a observância aos princípios da isonomia, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como afastar qualquer interpretação de direcionamento indevido do objeto.

Dessa forma, os pontos suscitados nas impugnações foram acolhidos pela Administração, sendo que as modificações pertinentes já constam expressamente do novo edital republicado, atualmente disponível nos meios oficiais de divulgação do certame.

Assim, considerando a superveniência da republicação do edital com as adequações promovidas, resta prejudicada a análise individualizada dos demais pedidos constantes das impugnações, tendo em vista que as alterações requeridas já foram incorporadas ao novo instrumento convocatório.

Diante do exposto:

- a) CONHEÇO das impugnações apresentadas, por serem tempestivas;
- b) No mérito, JULGO-AS PROCEDENTES, considerando que os apontamentos foram acolhidos pela Administração;
- c) INFORMO que o edital foi devidamente republicado, passando a vigorar com as alterações promovidas, conforme nova versão disponibilizada nos canais oficiais do certame.

Ribamar Fiquene/MA, 13 de maio de 2026

Mila Mirela Cavalcante de Andrade
Agente de Contratações